



**MOSTEIRO SÃO GERALDO
DE SÃO PAULO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRATUITOS PARA 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MOSTEIRO São Geraldo de São Paulo**, CNPJ nº 61.697.678/0001-60, com sede à Rua Santo Américo, 275, no bairro de Jardim Colombo, nesta Capital, mantenedor do Colégio Santo Américo e das Obras Sociais, doravante denominado **MOSTEIRO**, neste ato representado por seu representante legal e, de outro, o **CONTRATANTE**, devidamente nominado e qualificado no **TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL**, firmado juntamente com o requerimento de matrícula, resolvem firmar este **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Gratuitos para 2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, considerando o previsto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, especialmente na Lei Complementar 187/2021 – artigo 15, Parágrafo 1º e 3º - regulamentada pelo Decreto 11.791/2023, e na Legislação Escolar e Regimento Escolar do **MOSTEIRO**, de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**, e que fica fazendo parte integrante deste.

1.1 O **BENEFICIÁRIO** do presente contrato encontra-se caracterizado na ficha de matrícula.

1º Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços Educacionais **GRATUITOS** conforme Lei Complementar 187/2021 - artigo 15, Parágrafo 1º e 3º, regulamentada pelo Decreto 11.791/23, e para o ano letivo de 2026, em suas unidades denominadas **Centro de Educação infantil**, definida na ficha de matrícula, vigorando o mesmo no período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, sendo vedada a sua prorrogação, em uma das seguintes unidades:

- CEI Dom José Gaspar (Vila Morse) – CNPJ 61.697.678/0002-40
Rua Áurea Batista dos Santos, 703 – V. Morse – SP – CEP 05623-000 – Tel. 11-3742-7625
- CEI Santo Estevão Reis (CEISER) – CNPJ 61.697.678/0005-93
Rua Itajubaquara, 140 – Paraisópolis – SP – CEP 05661-050 – Tel. 11-3739-4065
- CEI Santa Escolástica (CCT) CNPJ 61.697.678/0003-21
Rua Itapanhau, 170 – Paraisópolis – SP – CEP 05663-000 – Tel. 11-3742-0399

1.2 O **MOSTEIRO**, na sua perspectiva beneditina, tem como proposta a formação da pessoa para a vida, nos aspectos espiritual, intelectual, cultural, psicológico, afetivo e esportivo.

1.3 O objeto do presente Contrato será prestado de forma inteiramente **GRATUITA**, assumindo o **MOSTEIRO** todos os custos e despesas havidos na sua manutenção, que compreendem os serviços assistenciais, adaptação, merenda, refeições e material didático de uso individual.

Rua Santo Américo, 275 – Morumbi- SP – CEP 05629-020 – Tel. 011-4084-1893



- 1.4 A matrícula, pelo **CONTRATANTE** se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo **MOSTEIRO**, denominado "Ficha de Matrícula", que fica fazendo parte integrante deste contrato.
- 1.5 O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula, representado pela assinatura da ficha de matrícula pelo Diretor Presidente, Diretor das Obras Sociais, Gestor administrativo, Coordenador da Unidade ou a Assistente Social.
- 1.6 Cabe ao **CONTRATANTE** manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Unidade para garantia da correta emissão de comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MOSTEIRO

São obrigações do **MOSTEIRO**:

- 1 Ministras aulas de segunda a sexta-feira, conforme horário e calendário de funcionamento da unidade.
- 2 Responsabilizar-se pelo planejamento e a prestação de serviços no que se refere à elaboração do calendário, horários, designação de educadores, orientação técnico-administrativa e pedagógica, além de outras providências que as atividades exigirem. Informações adicionais se encontram disponíveis no site www.obrassociais.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. cumprir as regras de conduta estabelecidas pelo **MOSTEIRO**, incluindo normas e procedimentos internos;
2. informar qualquer necessidade educacional específica ou especial do **BENEFICIÁRIO**, de forma a viabilizar a prestação dos Serviços Educacionais pelo **MOSTEIRO** de forma adequada;
- 3.1 Caso a necessidade educacional específica ou especial do **BENEFICIÁRIO** venha a ser identificada no curso do ano letivo, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o **MOSTEIRO** por escrito sobre a necessidade específica ou especial identificada, obrigando-se ainda a apresentar ao **MOSTEIRO** todos os laudos e documentos necessários para a sua efetiva comprovação.
- 3.2 Caso o aluno possua restrições alimentares, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **MOSTEIRO** todas as informações necessárias para a garantia da segurança e bem-estar do **ALUNO**, a fim de que a ele sejam oferecidas apenas refeições adequadas à sua condição de saúde.
- 3.3 Caso o aluno necessite que seja administrada alguma medicação, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **MOSTEIRO** todas as informações, orientações médicas necessárias e o medicamento, para a garantia da segurança e bem-estar do **BENEFICIÁRIO**.
- 3.4 O **CONTRATANTE** deverá manter as informações da ficha médica do **BENEFICIÁRIO** sempre atualizada, devendo informar ao **MOSTEIRO** qualquer alteração que ocorra ao longo do ano.



3.5 O **CONTRATANTE** se responsabilizará por qualquer ocorrência decorrente do não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, isentando, desde já, o **MOSTEIRO** por qualquer dano que o descumprimento desta obrigação vier a acarretar ao **BENEFICIÁRIO**.

3.6 Nos termos do artigo 68 do Decreto 11.791/2023, os responsáveis legais responderão legalmente pela veracidade e autenticidade das informações fornecidas para a obtenção da bolsa.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DA IMAGEM E VOZ

O **CONTRATANTE** desde já concede autorização expressa, e com seu livre consentimento, para o **MOSTEIRO** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem e voz do **BENEFICIÁRIO** e de sua própria, sem quaisquer ônus ou encargos financeiros ao seu titular, para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pelo **MOSTEIRO**, inclusive em seus perfis oficiais nas redes sociais, website ou Portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, revista e/ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle do **MOSTEIRO**.

4.1 Caso o **CONTRATANTE** não permita a utilização de sua imagem e voz, nem a do aluno, deverá assinar, junto à Secretaria da unidade, "Termo Aditivo ao Contrato".

4.2 Declara o **MOSTEIRO** que estão ressalvados os direitos do **BENEFICIÁRIO** representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo ou a situações constrangedoras e/ou vexatórias, atendendo as leis em vigor no Brasil. No entanto, o **MOSTEIRO** não será responsabilizado se a imagem do **BENEFICIÁRIO** vier a ser compartilhada em outros ambientes digitais externos aos do **MOSTEIRO**, fora da sua esfera de controle e alcance.

4.3 O uso da imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura prévia de Termo de Autorização específico por parte do(a) **CONTRATANTE**, regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE GUARDA DO BENEFICIÁRIO

O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, ao **MOSTEIRO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais transitadas em julgado que



venham a alterar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, não se responsabilizando o **MOSTEIRO** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

5.1 O **MOSTEIRO** se compromete a disponibilizar aos pais separados, independentemente do tipo de guarda, unilateral ou compartilhada, todas as informações do **BENEFICIÁRIO** para os dois pais/responsáveis legais, conforme a Lei nº 12.013, de 06 de agosto de 2009 e a Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou os artigos 1.583, § 5º. e 1584, § 6º, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ

O(A) **CONTRATANTE** adotará uma postura ética e de boa-fé nas relações com coordenadores, professores, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO

Fica desde já convencionado entre as partes, e o **CONTRATANTE** está devidamente ciente de que o **MOSTEIRO** realiza o monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DO MOSTEIRO

O **MOSTEIRO** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto, avaria ou dos danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, bem como por qualquer quantia, aparelhos eletrônicos ou documentos, material didático pedagógico de uso individual, pertencentes ou sob a posse do **BENEFICIÁRIO**, nas dependências da unidade, exceto se decorrentes de atos de quaisquer de seus colaboradores devidamente certificados e comprovados.

8.1 O **MOSTEIRO** não poderá ser responsabilizado por qualquer dano causado por atos de indisciplina do **BENEFICIÁRIO** que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive a outros beneficiários, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal.

CLÁUSULA NONA - DO DEVER DE INDENIZAR

O **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir quaisquer danos e prejuízos que o aluno venha a causar ao patrimônio e benfeitorias do **MOSTEIRO**.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, sendo observados os seguintes requisitos:



- a. Por parte do **CONTRATANTE**, mediante requerimento formal, protocolado na Secretaria da Unidade.
 - b. Por parte do **MOSTEIRO** quando a conduta do **BENEFICIÁRIO**, do **CONTRATANTE** ou de qualquer outro **RESPONSÁVEL** se torne incompatível com as exigências do Regulamento vigente e/ou com a legislação brasileira.
 - c. Por mútuo consenso das partes.
- 10.1 O **MOSTEIRO** poderá rescindir o presente **CONTRATO** caso o **BENEFICIÁRIO** ou o **CONTRATANTE** pratiquem atos:
- a. De indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;
 - b. Que comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica de docentes e outros beneficiários, auxiliares ou administradores, a imagem ou reputação do **MOSTEIRO**, dentro ou fora de suas dependências, inclusive com uso da Internet, das mídias sociais, de dispositivos particulares e/ou aplicativos;
 - c. Contrários ao Regulamento vigente e demais documentos normativos do **MOSTEIRO**, à ética, à moral, aos bons costumes, bem como às recomendações da Regra de São Bento que é o Fundamento balizador dos atos e do código de conduta de toda a comunidade escolar do **MOSTEIRO**.
 - d. Que tornem impossível a manutenção da frequência do **BENEFICIÁRIO** à unidade e/ou sua continuidade na Instituição, inviabilizem e/ou dificultem sobremaneira seu relacionamento com os demais beneficiários, após todas as providências terem sido tomadas pelo **MOSTEIRO** com a devida ciência do **CONTRATANTE**.
 - e. Ausência nas reuniões: O contratante ou responsáveis devem participar de pelo menos 75% das reuniões, bem como em pelo menos 50% das formações oferecidas as famílias.

CLÁUSULA ONZE - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O **MOSTEIRO** obriga-se a respeitar, se e quando, de sua vigência, a Lei n.º 13.709/2018, o **CONTRATANTE** reconhecendo que, para o atendimento das cláusulas 5ª e 6ª, compartilhará os Dados Pessoais tratados (em conjunto, "Dados Pessoais" e "Dados Sensíveis") do **BENEFICIÁRIO**, como definidos na Lei no. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").

11.1. O **MOSTEIRO** reconhece que, no curso da prestação dos Serviços Assistenciais, realizará o tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis (em conjunto, "Dados Pessoais") do **BENEFICIÁRIO**, como definidos na Lei no. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").

11.2. Para os fins deste **CONTRATO**, os Dados Pessoais incluem voz e imagem do **BENEFICIÁRIO**, no âmbito da prestação dos Serviços Assistenciais.

11.3. O tratamento de Dados Pessoais que sejam necessários para a execução deste **CONTRATO**, para a prestação dos Serviços Assistenciais, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias do **MOSTEIRO**, ou ainda para o exercício de direitos aqui previstos independência de consentimento do **CONTRATANTE** e/ou do **BENEFICIÁRIO**, nos termos do Art. 7º, II, V, VI, VII, IX e X da LGPD.

11.4 O tratamento de Dados Pessoais poderá ser realizado diretamente pelo **MOSTEIRO**, ou por terceiros que venham a ser por ele contratados, na qualidade de operadores, de forma específica.

11.5 Caso qualquer procedimento de tratamento de Dados Pessoais venha a ser realizado por terceiro, o **MOSTEIRO** se obriga, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, a fazer com que tal terceiro adira ao termo de confidencialidade e privacidade de dados pessoais, de forma a garantir que os Dados Pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do **BENEFICIÁRIO**, conforme o caso, sejam usados exclusivamente para fins de execução deste **MOSTEIRO**, da prestação dos Serviços Assistenciais, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias do **MOSTEIRO**, e/ou para o exercício de direitos do **MOSTEIRO**.

11.6 O **MOSTEIRO** se obriga, por si, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, a não compartilhar os Dados Pessoais a que tiver acesso para qualquer finalidade diversa daquelas indicadas nesta Cláusula 24.

11.7 Para fins da LGPD, a função de Encarregado será exercida por profissional qualificado, que poderá ser acessado por meio do e-mail compliance@santoamerico.org.br ou pelo telefone 4084-1893. O Encarregado, nos termos da legislação aplicável, será responsável por atuar como canal de comunicação entre o **MOSTEIRO**, enquanto controlador, e o **CONTRATANTE** e/ou do **BENEFICIÁRIO**, enquanto titulares dos Dados Pessoais.

11.8 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** neste ato expressam seu consentimento com relação ao uso da imagem e voz do **BENEFICIÁRIO**, bem como de sua produção intelectual, para fins de divulgação do **MOSTEIRO** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los em qualquer meio, físico ou eletrônico.

11.9 O **CONTRATANTE** poderá revogar o consentimento aqui outorgado a qualquer tempo, mediante requerimento assinado pelo **CONTRATANTE** na Secretaria Geral da Unidade do **MOSTEIRO**.

11.10 Ficam ressalvados os direitos do **BENEFICIÁRIO** sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o **BENEFICIÁRIO** a situações constrangedoras, atendendo as leis em vigor no Brasil.

11.11 O **MOSTEIRO** declara possuir mecanismos de segurança para o tratamento de dados, com o objetivo de reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança e garantir a continuidade do negócio.

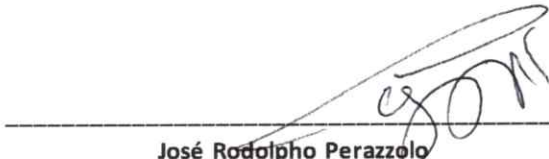
11.12 O **MOSTEIRO** declara que empregará políticas e capacitação, continuamente, com a finalidade de coibir o desrespeito à lei 13.709/2018, bem como a divulgação do Plano de Resposta a Incidentes de Segurança.



CLÁUSULA DOZE - DO FORO

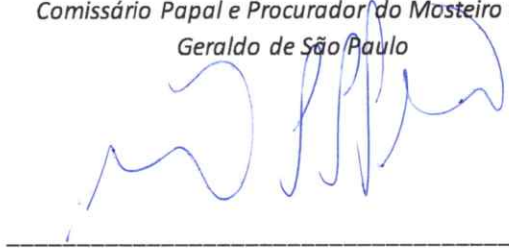
Fica eleito o Foro da Comarca da São Paulo, do Estado de SP para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que tenha.

São Paulo, 25 de setembro de 2025



José Rodolpho Perazzolo

*Comissário Papal e Procurador do Mosteiro São
Geraldo de São Paulo*



Mauricio Fernando Ganhor Theodoro

Diretor das Obras Sociais

FICHA DE MATRÍCULA

DADOS DO ATENDIDO									
COD. INSC		MATRICULA		DATA MAT PRINCIPAL		DATA REMAT		Nº NIS	
Nome		D. Nasctº		IDADE		PRONTUÁRIO			
RG		CPF		CERTIDÃO		NATURAL		SEXO	
SERVIÇO		TIPO		SIT DO ALUNO		ANO LETIVO		MESCAD	
ENTIDADE		REGIÃO		UNIDADE		COR/RAÇA		MOTIVO DESLIGAMENTO	
ESCOLA		SERIE		PERIODO		RESIDE COM		DEFICIENTE ☐	
COD INSTRUÇÃO		NÍVEL DE ENSINO		ETAPA DO CURSO		Dentro da Per Capta?			
TIPO DE BOLSA		% DA BOLSA		INEP					
DADOS DOS RESPONSÁVEIS									
PAI		RG		CPF		NIS		NAT	
MAE		RG		CPF		NIS		NAT	
RESP		RG		CPF		NIS		NAT	
CEP		LOGRADOURO		Nº/COMP		BAIRRO			
EMAIL									
TELEFONES									
CONTATOS									
INFORMAÇÕES									



CONSIDERANDO que o presente Instrumento Contratual tem por finalidade atender ao pedido do(a) CONTRATANTE quanto à concessão de benefício de GRATUIDADE ESCOLAR para o ANO LETIVO de _____, nesta data e de comum acordo, ficou justa, certa e convencionada a celebração do presente ADENDO CONTRATUAL DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE _____

EU, _____, RESPONSÁVEL PELO MENOR _____, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS GRATUITOS (sem cobrança de mensalidade) para TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

_____, MANIFESTO MINHA ADESAO AO CONTRATO DE _____, DO QUAL ☒ DU CIENTE E RECEBI A CÓPIA ACEITANDO

EU, _____, REQUIRO A MATRÍCULA DO ALUNO _____, PARA O ANO LETIVO _____, DE _____, NO ☒ NATURMA ☒ DISPOSIÇÕES DE REGIMENTO INTERNO E QUE A ELES SE SUBMETRÁ

_____, PARA O ANO LETIVO _____, DECLARANDO ESTAR DE ACORDO COM AS

A CONTRATADA, após ter analisado o pedido do(a) CONTRATANTE, segundo critérios preestabelecidos na Lei Complementar nº 187/21 para análise e aferição da necessidade deste(a), resolveu conceder a GRATUIDADE ESCOLAR PARA ANO LETIVO _____ de 100% do valor da ANUIDADE ESCOLAR para o ano de _____ (sem cobrança de mensalidades).

A bolsa concedida abrange o valor da anuidade escolar, alimentação, uniformes e materiais didáticos.

Esta GRATUIDADE será usufruída pelo(a) CONTRATANTE durante o período de Janeiro a Dezembro de _____

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

SÃO PAULO sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Assinatura do Responsável ou do(a) aluno(a):
() Mãe () Pai () _____

Monteiro São Geraldo de São Paulo
Obras Sociais

sexta-feira, 10 de outubro de 2025 10:48:01



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.762.446 de 13/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **9 (nove) páginas**, foi apresentado em 06/10/2025, protocolado sob nº 4.130.231, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.762.446** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 13 de outubro de 2025

Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261448933112331



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIAB000196120EF25U